

LEI Nº 149/2013, FIGUEIRÓPOLIS – TO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2014.

seguinte lei:

A Câmara de FIGUEIRÓPOLIS, Estado de TOCANTINS Aprova e eu sanciono a

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 16.439.864,00 (**DEZESEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS**), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 16.439.864,00

F 23

DEZESEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	18.007.880,00
I - RECEITAS CORRENTES	13.775.380,00
1.1 - Receita Tributária	1.273.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	127.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	16.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	12.358.680,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.232.500,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	12.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.220.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.568.016,00)
RECEITAS TOTAL	16.439.864,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 16.439.864,00 **DEZESEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).** assim desdobrados:

f-23

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 16.439.864,00 (DEZESEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

1 - DESPESAS CORRENTES	11.168.307,00	16.439.864,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.239.557,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	32.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 0,00

DESPESA TOTAL

16.439.864,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	640.000,00
02.03 - GABINETE DO PREFEITO	812.257,00
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	984.900,00
04.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	252.000,00
05.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.603.300,00
06.03 - SECRETARIA DE SAÚDE	6.000,00
07.03 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2.854.500,00
08.03 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	851.100,00
08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.251.820,00
10.03 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	365.000,00
11.03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
10.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.266.987,00
12.03 - FUNDO DE HABITAÇÃO	520.000,00

Total das Unidades

16.439.864,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes

F-25

as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

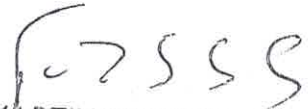
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2014.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal